DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1191A | Página 1 de 19 | Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de gestores para unidades escolares e de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará a Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2023".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Capítulo I - Das Competências:

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, a experiência e o desempenho de cada docente e gestor, a fim de garantir a melhoria de processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:
Elaine Aparecida da Silva – Secretária Municipal de Educação
Eneida Maria Macedo – Secretária Adjunta da Educação
Alessandra Renata Aparecida da Silva Malagut– Diretora de Departamento

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora serão acompanhados pelos profissionais Diretores das Unidades Escolares Municipais, garantindo total legalidade ao referido processo.

Capítulo II – Da Classificação

Artigo 3º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Termo I);
II – Aulas – com aulas dos anos finais (6º ao 9° ano) do Ensino Fundamental, aulas da Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º anos) e/ ou aulas Ensino Fundamental I – de Inglês, Arte, Educação Física e Linguagens e Redação que compõe as disciplinas do período regular;
III – Classe das turmas de AEE – Atendimento Educacional Especializado para alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 4º. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados, observado o campo de atuação, conforme tabela abaixo:

A= TEMPO DE SERVIÇO			
Sem concomitância		**Índice para pontuação**	**Total de pontos**
	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público no Município de Altinópolis	**0,005**	
	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público Estadual, através do Convênio de Municipalização Estado/Município	**0,005**	
	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público no Município de Altinópolis obedecendo o segmento do Titular de Cargo.	**0,002**	

	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público Estadual (Através do Convênio de Municipalização Estado/Município).	**0,002**	
		Subtotal	

B= TÍTULOS			
	Pontuação	**Horas de Freq.**	**Total**
a) Certificado de aprovação do Concurso Público, relativo ao provimento do cargo do qual é titular	**10 pontos**		
b) Certificado(s) de aprovação em outros concurso(s) da Secretaria Municipal da Educação de Altinópolis e da Secretaria do Estado da Educação, **no mesmo campo de atuação**, ainda que de outras disciplinas, desde que comprove atendimento à habilitação prevista no(s) Edital(s) do(s) concurso(s) para essa (s) outra(s) disciplina(s). **(Contar apenas 1 com peso de 1 ponto.)**	**01 ponto**		
c) Curso de pós graduação no respectivo campo de atuação do cargo.	**05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais.**		
d) Diploma de mestre, no respectivo campo de atuação do cargo.	**05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais.**		

e) Diploma de Doutor, no respectivo campo de atuação do cargo.	**05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais.**		
f) Comprovante de frequência aos cursos de capacitação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação durante o ano letivo de 2022. **100% de participação - 05 pontos** **De 75 a 99% - 3 pontos** **De 50 a 74% - 2 pontos** **Abaixo de 49% - 0 ponto**	←		
Subtotal			
Total de pontos = A + B			
OBS: O tempo de serviço até o ano 2000 será de 365 dias / ano. De 2000 a 31/07/2008, será considerado o ano com 200 dias letivos, após / ano 2008 seguir de acordo com o calendário vigente, descontando-se, mediante A.F., as faltas ocorridas exceto por: nojo, gala, maternidade, paternidade, comparecimento em juízo e abonadas.			

DADOS PARA DESEMPATE	
Data de nascimento / maior idade	
Encargos sociais dependentes (filhos)	

§ 1º. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I – Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), Diretores e Vice-Diretores de Escola trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, serão computados regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.

§ 2º. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.

§ 3º. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Docentes aprovados no processo Seletivo n° 001/2022, seguindo ordem de classificação, considerando perfil e desempenho conforme experiência de trabalho na rede municipal de ensino, caso tiver.

Capítulo III - Da Convocação

Artigo 6°. Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino e os professores classificados do processo seletivo vigente, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 1 º. Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

§ 2º. Não comparecendo o professor titular de cargo e nem o seu representante legal, a Comissão de Atribuição efetivará a atribuição de ofício.

§3°. O não comparecimento do professor classificado e aprovado no processo seletivo vigente, ou de seu procurador, nas datas das atribuições de aulas será considerado desistência, dando sequência na ordem classificatória da lista do processo seletivo vigente.

Capítulo IV – Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 7º - O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas realizar-se-á em quatro fases conforme publicação de edital com datas e horários específicos, sendo:

FASE I –Atribuição de classes/ ou aulas aos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, docentes titulares de cargo de Ensino Fundamental do Ciclo I, docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental Ciclo II, professores readaptados e docentes de classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para constituição da jornada de trabalho;
FASE II – atribuição para os Professores de Educação Básica I e II titulares de cargos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho;
FASE III- atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores e para substituições de afastamentos de titulares de cargo aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo;
FASE IV – Atribuição de aulas de projeto da pasta: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de Reforço, Projetos Esportivos e Culturais da SME, e salas de alfabetização da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. As fases descritas acima poderão ser postergadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidade de homologação e efetivação de Concursos Públicos ou Processos Seletivos promovidos para Contratação de Docentes.

Capítulo V – Da Jornada de Trabalho4

Artigo 8°. Entende -se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como as horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 9°. A Jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB II é constituída de horas em atividades com alunos e horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, preparação de aulas, correção de trabalhos, provas e pesquisa, a saber:

I. A jornada de 30 (trinta) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Ensino Fundamental I (1° ao 5° anos).

II. a) 20 horas com atividades com alunos;
b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
d) 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

III. A jornada de 28 (Vinte e oito) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Educação Infantil – Pré Escola e creche.
a) 19 horas com atividades com alunos;
b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

IV. A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Ensino Fundamental II (6° ao 9° anos) e Educação de Jovens e Adultos (termo I E II):
a) 16 horas com atividades com alunos;
b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
c) 04 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

V. A jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica que atuará na classe de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Parágrafo único: Serão respeitadas as limitações da Lei Municipal nº 1.881 de 18 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o terço destinado à realização de Horário de Trabalho Pedagógico para aulas no período regular de ensino.

Artigo 10- A atribuição de classes e/ou aulas dos cursos de "Educação de Jovens e Adultos - E.J.A" terá validade anual e serão atribuídas no mesmo período do ensino regular, seguindo assim, o inciso IV do artigo 20 da Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

Capítulo VI – Das Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 11. É dever o professor participar de todas as reuniões, como HTPCs, HEs, Reuniões de pais, conselho de classe e formações continuadas realizadas pela escola e Secretaria da Educação, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos.

Artigo 12. As horas de trabalho pedagógico livre são destinadas à formação continuada, ao planejamento de aulas e preparação de atividades, correção de atividades, atendimento aos pais, participação de eventos que envolvam alunos, bem como outras atividades de caráter didático – pedagógico.

Artigo 13. As horas de Trabalho Pedagógico (HE) a serem realizadas nas Unidades Escolares, dos docentes do Ensino Fundamental do Ciclo I e Educação Infantil, poderão ser realizadas nos intervalos das referidas disciplinas curriculares ministradas por especialistas.

Artigo 14. O docente da Educação Básica - PEB II que compõe jornada em duas ou mais Unidades Escolares deverá cumprir:

I - (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar que possuir maior número de aulas, que constituirá sua sede de controle de freqüência

II - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HE) a ser cumprida na Unidade Escolar que possui maior jornada e 03 (três) horas de trabalho pedagógico (HE) na Unidade em que possui segunda maior jornada.

§1º A hora de trabalho terá duração de 50 (cinqüenta) minutos.

§2º Fica assegurado o docente, no mínimo 15 minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 15. O HTPC a critério de cada Unidade Escolar ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial podendo ser de forma remota quando se fizer necessário, com autorização da Secretaria da Educação.

§1° As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), do Ensino Fundamental poderão ser realizadas nas Unidades escolares pelos seus gestores, conforme orientações da Secretaria da Educação.

§2° Poderão ser organizados HTPC coletivo, por segmento, para os docentes do Ensino Fundamental do ciclo I na Unidade Escolar Padre Geraldo Trossel, dirigido pelos professores Coordenadores designados pela Secretaria da Educação.

§3° As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), da Educação Infantil serão realizadas pela Professora Coordenadora designada pela Secretaria da Educação, dividido em turmas de pré- escola e creches.

§4°. Uma hora de trabalho Pedagógico (HE) semanal, dos docentes da rede municipal de ensino, será destinado para reunião com a gestora da Unidade Escolar.

§5°. Os professores do Ensino Fundamental deverão destinar uma hora de HE para atividades de reforço aos alunos que necessitarem.

Capítulo VII – Da Composição da jornada de Trabalho

Artigo 16°. Na ausência de aulas para composição de jornada do professor do Ensino Fundamental (Educação Básica II), na disciplina para qual é concursado, o docente

poderá compor a jornada com outras disciplinas para qual é habilitado, disciplinas correlatas.

Artigo 17. Os Professores de Educação Básica II, titulares de cargo, respeitando a classificação, poderão constituir jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 18 - As aulas da EJA da Educação Básica II, não sendo supridas com docentes efetivos poderão ser atribuídas para constituição de jornada de trabalho e/ou complementação da jornada a docentes candidatos à contratação aprovados pelo processo seletivo vigente.

Artigo 19. Para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental as Unidades Escolares, por meio do Programa Tempo de Aprender, poderão contratar Assistentes de Alfabetização para apoiar o trabalho em sala de aula.

Artigo 20. Para as turmas de 3º, 4°, 5° e 6° anos do Ensino Fundamental, a Secretaria de Educação, após avaliações diagnósticas poderá organizar programa com professores auxiliares, para aulas de reforço de apoio pedagógico em atividades no contraturno.

Capítulo VIII – Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 21. Entende – se por complementação de jornada de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para jornada a que estiver sujeito.

Artigo 22. O número de horas semanais de complementação de jornada de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 horas e o número de horas previsto nas jornadas do trabalho a que se refere o artigo 9 deste decreto.

Artigo 23. A Complementação de jornada para disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo II, far-se-á conforme a disponibilidade de aulas respeitando a classificação do docente, sendo oferecidas para professores titulares de cargo e para aprovados no processo seletivo vigente.

Parágrafo único. Na ausência de professores especialistas nas disciplinas ou disciplinas correlatas, as aulas poderão ser oferecidas aos professores PEBI do Ensino Fundamental**.**

Artigo 24. Serão atribuídas aos docentes PEB I Ensino Fundamental a disciplina de Redação e Linguagens da grade Curricular do Ensino Fundamental Ciclo I com suplementação de jornada desde que o mesmo não possua acúmulo de cargo fora do município.

Parágrafo Único: As aulas da disciplina de Linguagens e Redação não sendo atribuídas para professor da turma, a mesmas serão atribuídas aos professores PEB I ou PEB II (Língua Portuguesa) titulares de cargo ou classificados e aprovados no processo seletivo vigente para complementação de jornada.

Artigo 25. O docente terá efetivada a complementação da jornada de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo e o término no último dia letivo.

Artigo 26. O docente que tiver aulas atribuídas a título de complementação de jornada não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

§1° - Casos excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria da Educação, mediante justificativa por escrito pelo docente.
§2° A Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de não atribuir aulas complementares nos exercícios seguintes aos docentes com baixa assiduidade ou excesso de faltas durante o próximo ano letivo.

Artigo 27. Não será permitida a complementação de jornada para o docente readaptado.

Artigo 28. As aulas referentes à complementação de jornada farão jus a um terço da jornada de trabalho pedagógico, respeitando a distribuição de aulas com alunos e atividades pedagógicas, na seguinte conformidade:

Atividades com alunos	HTPC	HTPE	HTPL	Total
27	2	7	4	40
26	2	7	4	39
25	2	7	3	37
24	2	7	3	36
23	2	6	3	34
22	2	6	3	33
21	2	5	3	31
20	2	5	3	30
19	2	5	2	28
18	2	5	2	27
17	2	4	2	25
16	2	4	2	24
15	2	3	2	22
14	2	3	2	21
13	2	3	1	19
12	2	3	1	18
11	2	2	1	16
10	2	2	1	15
9	2	2	-	13
8	2	2	-	12

Artigo 29. O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário por Edital de atribuição divulgados nas U.E. e site da prefeitura Municipal.

Capítulo XIX- Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 30. –As aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de docentes titulares de cargo PEB II que eventualmente se afastarem, serão atribuídas, primeiramente, aos demais docentes titulares de cargo e após, docentes contratados e aprovados em processo seletivo vigente, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 31. Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho das classes e aulas remanescentes para os docentes titulares de cargo serão ofertadas aos professores aprovados e classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 32. Compete a Secretária Municipal, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

Artigo 33. As classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição poderão ser oferecidas aos docentes contratados em caráter temporário, desde que devidamente habilitados e classificados em processo seletivo a que tiverem sido submetidos.

Artigo 34. O professor contratado temporariamente para o ano letivo de 2023, que descumprir os termos contratuais estabelecidos, fica impedido de receber novas atribuições de aulas, durante o período letivo, exceto para atuar como docente em aulas eventuais.

Artigo 35. Os professores do processo seletivo vigente, poderão ser designados pela Secretaria de Educação para a função de Auxiliar de Docência nas escolas da rede municipal de Ensino para programas de apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Artigo 36. Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos processos seletivos vigentes, deverão apresentar, no ato da atribuição, Diploma e/ou

Histórico de Graduação que comprovem a habilitação expressamente exigida no edital para a área em que está aprovado. Os demais documentos terão um prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir da data de Atribuição para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Parágrafo único. Aos professores a quem forem atribuídas aulas ou turmas durante o ano letivo, devido à desistência ou afastamentos, e que já possuírem cadastro e documentos no setor do RH da prefeitura ficam dispensados de nova apresentação dos documentos exigidos neste artigo.

Capítulo X – Das Substituições Eventuais

Artigo 37. Os professores titulares de cargos e classificados em processos seletivos vigentes que tiverem interesse em substituições eventuais deverão, depois do processo de atribuição de aulas, fazer cadastro na Secretaria da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo único: Substituições eventuais poderão ocorrer em virtude de afastamentos por motivo de gala, nojo, júri, abonadas, TRE, justificadas e injustificadas, licencia prêmio e folga aniversário.

Artigo 38. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão oferecidas, aos professores titulares de cargo, professores contratados inscritos no cadastro da secretaria da Educação e logo após a lista do processo seletivo vigente.

Artigo 39. Substituições eventuais que excederem 07 (sete) dias letivos, deverão os substitutos realizar as horas atividades (HE e HTPC)para melhor planejamentos das aulas para os alunos, não excedendo 40h/aulas semanais da jornada do professor.

Artigo 40. Nas ausências emergenciais dos docentes PEBII (Inglês, Artes, Linguagens & Redação e Ed. Física), das Escolas de Ensino Fundamental ciclo I, o diretor poderá

solicitar que o professor da própria turma substitua seu colega, desde que não atrapalhe o cumprimento de sua carga horária.

Artigo 41. Nos termos do parágrafo único do artigo 63 da lei 1.532/06, a pedido do diretor da Unidade Escolar, as aulas atribuídas em virtude de substituições de docente titular por afastamentos contínuos, assim considerados aqueles com intervalos igual ou inferior a 15 dias, poderão ser destinadas sempre ao mesmo docente que o substituiu, a fim de evitar a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula e não prejudicar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 42. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos deste decreto.

Artigo 43. As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, serão organizadas pela própria unidade escolar.

Artigo 44. O docente que já possui jornada constituída e assumir aulas em substituição receberá pela carga horária efetivamente cumprida (dias letivos).

Artigo 45. Substituições eventuais acima de 15 dias serão atribuídas pela Secretaria da Educação para docentes aprovados em Processo Seletivo vigente.

Capítulo XI – Das aulas no contra turno e Projetos

Artigo 46. É facultado aos professores de educação básica, participar da atribuição de aulas em complementação da jornada de trabalho, para aulas do projeto da pasta: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de Reforço,

Projetos Esportivos e Culturais em atividades de contraturno para escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A atribuição de aulas para contraturno das Escolas, prioritariamente, deverá atender aos docentes com aulas atribuídas na Unidade Escolar.

§ 2º - O docente terá efetivada a complementação da jornada a partir do seu primeiro dia de exercício e o término seguindo o calendário escolar.

Artigo 47. Caso as aulas no contra turno e projetos não sejam atribuídas a professores da própria Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de atribuí-las aos professores efetivos das demais unidades escolares e professores classificados no processo seletivo vigente.

Capítulo XII – Das Ausências

Artigo 48. Cabe à Direção da Escola decidir sobre o deferimento da falta abonada para o docente que a requerer, devendo respeitar o limite de apenas **uma falta de docente por dia** ou conforme agendamento da escola.

Parágrafo único. Havendo mais de um requerimento de falta abonada para a mesma data, a direção da escola dará prioridade para aquela decorrente de tratamento de saúde.

Artigo 49. Fica **vedado** ao docente o direito de usufruir Falta Abonada nos dias de HTPCs, Conselho de Classe, Planejamento, Replanejamentos, Formações Continuadas, e Reuniões de pais.

Artigo 50. O direito aos dias de folga decorrente da lei 9.504 (falta TRE) terá prazo de fruição de 2 (dois) anos a contar de sua expedição.

Artigo 51. As faltas agendadas deverão ser comunicadas à secretaria da escola com no mínimo 05 dias de antecedência, e os atestados ou declarações para tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas no prazo de 24 horas após a falta.

Artigo 52. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo ao critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

Artigo 53. Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares do município somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e falta TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

XIII - Das Disposições Gerais

Artigo 54. - As Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria da Educação do Município terão como mérito pontuação em interstício, tempo de serviço e avaliação de desempenho respeitando suas modalidades.

Artigo 55. A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes poderá ser exercida a critério da Secretaria da Educação e desde que haja compatibilidade de horários, bem como o trânsito entre as jornadas e cumprimento da mesma.

§1. O docente deverá se responsabilizar, assinando no ato da atribuição, termo comprometendo-se que terá tempo hábil de transito entre as jornadas e cumprimento de todas as horas atividades.

§2. O docente deverá entregar o documento de acúmulo de cargos para diretor de a Unidade Escolar onde ministrar aulas antes do início do ano letivo.

Artigo 56. Aos professores PEBI do Ensino Fundamental que terão aulas atribuídas na Escola Carmem Miguel Vicari serão atribuídas a carga horária de 40 horas aulas semanais (Jornada de 30 horas mais 10 horas de carga suplementar) para otimizar as atividades de período contraturno devido a Unidade Escolar se localizar em zona rural.

Artigo 57. Serão permitidas permutas de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, apresentem-se à Comissão de Atribuição requerimento assinado pelos interessados, a qual decidirá sobre o pedido no ato da atribuição.

Artigo 58. Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Regimento Comum das Escolas Municipais e no Calendário Escolar.

Artigo 59. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, deverão necessariamente, participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.40 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Parágrafo Único: Todos os docentes e profissionais da educação deverão respeitar e seguir o cronograma do calendário escolar nos dias letivos, de planejamento, formações pedagógicas, comemorações cívicas, conselho de classe e série, e estar disponível às convocações realizadas pela Secretaria da Educação quando for necessário.

Artigo 60. O decreto de Atribuição e Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e/ ou no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

Artigo 61. Os docentes participarão no final do ano Letivo por processo de avaliação de desempenho, de assiduidade, análise da evolução de suas turmas e de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 16 de dezembro de 2022.

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município